



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

PORTARIA NORMATIVA Nº 2/2022 - REITORIA, DE 7 DE ABRIL DE 2022

*Aprova o Regimento da Central Analítica da
Universidade Federal do Oeste do Pará.*

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, e consoante as disposições legais e estatutárias vigentes, resolve:

Aprovar o Regimento da Central Analítica da Universidade Federal do Oeste do Pará, constante do anexo único desta Portaria Normativa.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ

Av. Vera Paz, s/n, Bairro Salé
68040-255 – Santarém – PA
Telefones: (93) 2101-4925/4926
Correio eletrônico: reitoria@ufopa.edu.br
www.ufopa.edu.br



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA NORMATIVA Nº 2/2022 - REITORIA, DE 7 DE ABRIL DE 2022
REGIMENTO DA CENTRAL ANALÍTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Art. 1º A Central Analítica da Universidade Federal do Oeste do Pará, vinculada ao Órgão Suplementar Rede Integrada de Desenvolvimento Humano (RIDH), tem por finalidade proporcionar serviços de análises para usuários de áreas multidisciplinares do conhecimento a partir de infraestrutura em técnicas analíticas e de microscopia, com o objetivo de viabilizar, aprimorar e promover pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação na Ufopa e na sociedade, com inserção em atividades de ensino em nível de graduação e pós-graduação, extensão, inovação e prestação de serviços na região oeste do Pará.

Parágrafo único. São considerados usuários as pessoas diretamente ligadas à Central Analítica, docentes, técnicos administrativos e discentes de pós-graduação vinculados à Ufopa e de outras instituições parcerias.

Art. 2º Compete à Central Analítica:

I – viabilizar infraestrutura para a execução de atividades técnico-científicas (procedimentos em análises químicas, físico-químicas e biológicas), necessárias ao desenvolvimento de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação em áreas multidisciplinares do conhecimento regularmente credenciadas na RIDH;

II - prestar serviços à comunidade científica da Ufopa em procedimentos de análises químicas, físico-químicas e biológicas referentes a projetos que não sejam credenciados na RIDH;

III – prestar serviços à comunidade externa à Ufopa, desde que não afetem as atividades técnico-científicas da comunidade interna;

IV – possibilitar atualização e capacitação ao corpo técnico da Central Analítica e a interessados acerca de procedimentos técnico-científicos, instalações e equipamentos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Integram a Central Analítica da Ufopa:

I – o Conselho Gestor;

II – os Comitês Científicos;

III – a Coordenação;

IV – o Corpo Técnico Especializado.

Seção I

Av. Vera Paz, s/n, Bairro Salé
68040-255 – Santarém – PA
Telefones: (93) 2101-4925/4926
Correio eletrônico: reitoria@ufopa.edu.br
www.ufopa.edu.br



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

Do Conselho Gestor

Art. 4º O Conselho Gestor, integrado por 7 (sete) membros, é a instância superior da Central Analítica e será constituído por:

I – coordenador(a);

II – pró-reitor(a) de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica da Ufopa ou representante por ele(a) designado;

III – 4 (quatro) membros dos Comitês Científicos da Central Analítica, sendo 1 (um) de cada Comitê específico, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

IV – 1 (um) representante dos servidores do Corpo Técnico Especializado da Central Analítica, eleito pelos servidores da RIDH, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos III e IV serão escolhidos com os respectivos suplentes, com mandatos vinculados.

Art. 5º O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, mediante convocação do(a) coordenador(a) e, extraordinariamente, por iniciativa do(a) coordenador(a) ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho Gestor funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor:

I – deliberar sobre a política e as diretrizes da Central Analítica, em consonância com o art. 1º deste Regimento e com o Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufopa;

II – aprovar o relatório anual da Coordenação;

III – aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela Coordenação;

IV – aprovar projetos visando à captação de recursos não orçamentários;

V – aprovar convênios e contratos.

Seção II Da Coordenação

Art. 7º O(A) coordenador(a) será o(a) diretor(a) da RIDH.

Art. 8º Compete ao(à) coordenador(a):

I – atuar como principal autoridade administrativa da Central Analítica, supervisionando as atividades do órgão e dirigindo os serviços administrativos dentro dos limites estatutários e regimentais;

II – presidir o Conselho Gestor;

III – representar a Central Analítica na Ufopa e fora dela;

IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Gestor;

V – estabelecer as normas de funcionamento da Central Analítica;

VI – viabilizar o uso e o funcionamento adequados dos equipamentos;

Av. Vera Paz, s/n, Bairro Salé
68040-255 – Santarém – PA
Telefones: (93) 2101-4925/4926
Correio eletrônico: reitoria@ufopa.edu.br
www.ufopa.edu.br



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

- VII – supervisionar os servidores técnico-administrativos em exercício na Central Analítica;
- VIII – submeter anualmente ao Conselho Gestor relatório de atividades e financeiro relativo ao ano anterior;
- IX – apresentar ao Conselho Gestor proposta orçamentária para o ano seguinte;
- X – elaborar e/ou solicitar dos Comitês Científicos projetos para captar recursos das agências de fomento e outras fontes;
- XI – solicitar dos Comitês Científicos de áreas parecer técnico sobre a execução de projetos submetidos à RIDH para serem realizados na Central Analítica;
- XII – solicitar dos Comitês Científicos de áreas parecer técnico dos resultados das análises realizadas na Central Analítica;
- XIII – estimular a integração com a comunidade acadêmica interna e externa à Ufopa;
- XIV – estimular a integração com o setor produtivo visando ao desenvolvimento de projetos de colaboração e prestação de serviços.

Seção III
Dos Comitês Científicos

Art. 9º A Central Analítica terá 4 (quatro) Comitês Científicos, a saber: Compostos Orgânicos, Compostos Inorgânicos, Alimentos e Biologia.

§ 1º Cada comitê será composto por 4 (quatro) servidores(as), selecionados(as) por meio de edital específico promovido pela RIDH, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º Os(As) servidores(as) deverão pertencer ao quadro permanente da Ufopa e não ocupar cargos administrativos com função gratificada.

Art. 10. Compete aos membros dos Comitês Científicos:

I – avaliar e emitir pareceres sobre os projetos vinculados às suas áreas de competência a serem desenvolvidos na Central Analítica;

II – assessorar o(a) coordenador(a) na aquisição de equipamentos, de material de consumo e na contratação de serviços;

III – emitir parecer técnico sobre a execução de projetos cadastrados na RIDH para serem realizados na Central Analítica;

IV – emitir parecer técnico dos resultados das análises realizadas na Central Analítica.

Seção IV
Do Corpo Técnico Especializado

Art. 11. O Corpo Técnico Especializado é constituído por:

I – servidores(as) de nível D e E especialistas nas áreas de atuação da Central Analítica, lotados(as) na RIDH;



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

II - servidores(as) de nível D e E especialistas em áreas multidisciplinares, lotados(as) na Ufopa, que prestam serviços na Central Analítica;

III – pessoas cedidas à Ufopa por instituições parceiras;

IV – profissionais mantidos com bolsas de apoio técnico e/ou contratados.

Parágrafo único. Os (As) servidores(as) citados no inciso II deverão apresentar anuência das chefias imediatas de suas respectivas unidades de lotação.

Art. 12. Compete ao Corpo Técnico Especializado:

I – zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e material de consumo;

II – credenciar, treinar e disponibilizar manual do(s) equipamento(s) aos usuários, deixando claros os limites e responsabilidades para sua utilização;

III - organizar o acesso e a utilização do(s) equipamento(s) de forma cronológica;

IV - seguir os protocolos e normas da Central Analítica;

V – auxiliar na obtenção e registro de dados, dentro de sua competência;

VI – auxiliar no treinamento e na capacitação de recursos humanos;

VII - informar ao(à) coordenador(a) sobre qualquer problema com o(s) equipamento(s), de ordem disciplinar e sinistros com materiais de consumo.

CAPÍTULO III
DAS NORMAS GERAIS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. As normas gerais regulam o funcionamento da Central Analítica da Ufopa para o acesso e utilização dos serviços disponibilizados.

Seção I
Do Acesso e Utilização da Central Analítica

Art. 14. O acesso e a utilização da Central Analítica serão realizados mediante formulário de solicitação disponibilizado no endereço www.ufopa.edu.br/ridh e avaliados pelos Comitês Científicos.

Art. 15. O acesso dos usuários à Central Analítica será permitido somente após a aprovação das respectivas solicitações pelos Comitês Científicos e a homologação pelo Conselho Gestor.

Art. 16. O acesso dos usuários à Central Analítica será restrito e limitado ao período de operação definido pela Coordenação e aprovado pelo Conselho Gestor, de acordo com o plano de trabalho submetido.

Art. 17. Não será permitida exclusividade de usuários na Central Analítica nem acesso de usuário em caso de ausência do Corpo Técnico Especializado, conforme Capítulo II, Seção IV, art. 11, inciso I.

Art. 18. A critério da Coordenação, serão reservados períodos específicos para instalação e manutenção dos equipamentos.



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

Art. 19. Para a utilização da Central Analítica se faz necessária a assinatura do Termo de Ciência e Anuência das Normas de Funcionamento da Central Analítica.

Art. 20. Os usuários deverão seguir as regras de segurança de laboratório, segundo as normativas institucionais, durante a realização de suas análises, devendo trajar-se adequadamente, bem como fazer uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

Parágrafo único. Caso essas recomendações não sejam atendidas, o usuário poderá ser temporariamente impedido de realizar atividades na Central Analítica.

Art. 21. É terminantemente proibida a realização de análises sem agendamento e sem envio prévio do formulário de solicitação devidamente preenchido.

Parágrafo único. O pedido de agendamento deve ser feito com antecedência de 7 (sete) dias úteis da realização da análise.

Art. 22. O Conselho Gestor da Central Analítica poderá, a qualquer momento, por motivo justificado, alterar o cadastramento de usuários ou suspendê-lo.

Art. 23. Os usuários contemplados no art. 2º, inciso I, deverão viabilizar os materiais de consumo necessários (p.ex. tubos, ponteiras, pipetas, água deionizada, água ultrapura, solventes, filtros, *vials* e septos de *vials* etc.) para as análises.

Art. 24. Os usuários contemplados no art. 2º, inciso II, deverão custear as análises a partir da tabela de valores de serviços contratados via RIDH, compostos pelos custos de material de consumo e previsão para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em uso, de acordo com a técnica escolhida.

Art. 25. Os serviços contratados pelos usuários contemplados no art. 2º, inciso III, seguirão as normativas constantes na Portaria nº 207/2020 - Reitoria, de 27 de julho de 2020, que trata da prestação de serviços e comercialização de produção excedente.

Art. 26. Prestação de serviços que contemplem valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) deverão ser previamente analisados pelo Conselho Gestor.

Art. 27. Os usuários, em consonância com as orientações recebidas, deverão providenciar previamente o repasse de recursos correspondentes à Central Analítica para dar início aos serviços contratados.

Art. 28. O Conselho Gestor da Central Analítica estabelecerá tabela de valores associados à utilização da infraestrutura e a disponibilizará para os usuários.

Art. 29. O tempo de uso para a prestação de serviços ao setor produtivo é de até 30% (trinta por cento) do tempo total disponível.

Seção II
Das Regras de Confidencialidade



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

Art. 30. Para os serviços realizados na Central Analítica, fica estabelecido que é rigorosamente vedado aos técnicos especializados lotados na RIDH:

I - divulgar, discutir ou utilizar, para qualquer finalidade não autorizada pelo contratante, informações obtidas no âmbito das análises feitas na Central Analítica;

II - revelar para pessoas não autorizadas pelo contratante dos serviços informações sobre o resultado de análises realizadas na Central Analítica.

Seção III
Da Contrapartida dos Usuários

Art. 31. Define-se como contrapartida não monetária dos usuários da Central Analítica:

I - expressar agradecimento à RIDH/Central Analítica em qualquer divulgação científica (congressos, artigos científicos e outros) de que constem resultados obtidos utilizando as ferramentas da Central Analítica;

II - comunicar ao Conselho Gestor via e-mail centralanalitica@ufopa.edu.br, fornecendo a referência bibliográfica completa, toda a divulgação científica (congressos, artigos científicos e outros) de que constem resultados obtidos utilizando as ferramentas da Central Analítica.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Este Regimento poderá ser modificado pelo Conselho Gestor, exigindo-se, neste caso, aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima da Universidade.

Art. 34. Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ